

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
_____,
_____,
_____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome), Portador do CPF nº _____, e a _____, com sede no(a) _____, nº ____ – ____º andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº _____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, e os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº _____, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva de equipamento médico-hospitalar: videogastroscópios. Modelo: DWE-130L. NÚMERO DO SÉRIE: 3100256.	Serviços	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Manutenção corretiva de equipamento médico-hospitalar: videocolonoscópio. Modelo: EG-250WR5. NÚMERO DO SÉRIE: 1G397A375.	Serviços	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Manutenção corretiva de equipamento médico-hospitalar: videogastroscópios. Modelo: DWE-90. NÚMERO DO SÉRIE: 3100251.	Serviços	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 0,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **seis meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Livia Monteiro Rodrigues Landim	Enfermeira	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção corretiva imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista o caráter emergencial da contratação e a necessidade de restabelecimento imediato do funcionamento dos equipamentos de imagem

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



(dois videogastroscópios e um videocolonoscópio) da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

7.2. O serviço será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, bem como por eventuais danos decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

7.3. Eventuais atrasos motivados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no momento oportuno, poderão ser objeto de prorrogação de prazo, desde que formalmente justificados pela CONTRATADA e expressamente aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de imagem (dois videogastroscópios e um videocolonoscópio), incluindo relatórios de falha, histórico de uso e registros de manutenção anterior, quando disponíveis.

8.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a observância das normas técnicas aplicáveis e a qualidade dos serviços prestados.

8.3. Verificar e atestar a execução dos serviços, emitindo os registros e relatórios necessários à comprovação do cumprimento do objeto, como condição para o pagamento das faturas correspondentes.

8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades observadas na execução dos serviços, determinando sua correção imediata, sem ônus adicional para a Administração.

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados e a apresentação das notas fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos.

8.6. Disponibilizar acesso aos ambientes e equipamentos necessários à execução dos serviços, assegurando condições adequadas de trabalho e segurança para a equipe técnica da CONTRATADA durante a realização das manutenções.

8.7. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.2. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento contratual.

9.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto.

9.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante dessa responsabilidade.

9.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer corresponsabilidade à Administração.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

9.7. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagens eletrônicas oficiais, desde que devidamente registradas e juntadas aos autos do processo.

9.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário, para adoção imediata de providências ou ajustes na execução dos serviços, quando identificadas falhas, atrasos ou necessidade de correções técnicas.

9.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do termo de referência e dos documentos que fundamentam esta contratação, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à execução eficiente e regular do objeto.

9.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais vícios, erros ou falhas técnicas verificadas nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.11. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer inconformidades ou falhas identificadas, observando rigorosamente os prazos fixados pela CONTRATANTE para a regularização.

9.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas quando da contratação, apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração.

9.13. Antes da liberação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, devendo esta manter-se adimplente perante os órgãos competentes.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.14. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas válidas e atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com as condições, prazos e especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, e em conformidade com o Termo de Referência que fundamenta a presente contratação.

10.2. prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de imagem (dois videogastroscópios e um videocolonoscópio) deverá ocorrer de forma integral, eficiente e contínua, observando os padrões de qualidade técnica exigidos pelo fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

10.3. O prazo para execução dos serviços será o estabelecido na proposta da CONTRATADA, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa formal aceita pela CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com recursos próprios, assumindo todas as despesas com materiais, peças, transporte, mão de obra e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

10.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, que verificarão o atendimento às condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da CONTRATADA.

10.6. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a entrega dos relatórios técnicos e laudos de conclusão, atestando o restabelecimento pleno do funcionamento dos equipamentos.

10.7. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com a proposta e o termo de referência, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, lavrado pela CONTRATANTE, confirmando a execução integral e satisfatória do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, para cada unidade demandante** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

12.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **12.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O valor contratado para a execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de imagem será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, considerando o seu caráter emergencial e de execução imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

(1)

(2)

Nome:

Nome:

CPF Nº:

CPF Nº: